



## CORREGEDORIA-GERAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/2022/CGDPMG

*Dispõe sobre a realização de convênios, acordos de cooperação técnica e outras parcerias, bem como das cessões de estagiárias, estagiários, servidores e servidoras e imóveis.*

O **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e o art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, **CONSIDERANDO** situações que aportaram nesta Casa Correicional relativas a não observância das formalidades inerentes à Coordenadoria de Projetos e Convênios da DPMG pelos órgãos de execução e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 e seguintes da Deliberação do CSDPMG n.º 110/2019;

#### INSTRUI:

~~Art. 1º Toda cessão de estagiária, estagiário, servidora, servidor ou imóvel feita por municípios ou outros entes públicos tem que ser previamente submetida à Coordenadoria de Projetos e Convênios — COPROC, sendo vedado o início da prestação do serviço ou a utilização do imóvel sem a respectiva formalização.~~

Art. 1º Toda cessão de estagiária, estagiário, servidora, servidor ou de bens móveis e imóveis feita por municípios ou outros entes públicos deve ser previamente submetida à autorização da Defensoria Pública-Geral, com tramitação no órgão de apoio administrativo competente, conforme o caso, sendo vedado o início da prestação do serviço ou a utilização do bem sem a respectiva formalização. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026)



### **CORREGEDORIA-GERAL**

~~Art. 2º Qualquer convênio, acordo de cooperação técnica e outras parcerias a serem firmados para a melhoria dos serviços defensoriais com outras instituições públicas ou privadas deve ser submetido à Coordenadoria de Projetos e Convênios – COPROC, ficando vedada a assinatura dos respectivos termos pelas defensoras e defensores, exceto por delegação formal.~~

Art. 2º Qualquer convênio, acordo de cooperação técnica ou outras parcerias a serem firmados com outras instituições públicas ou privadas deve ser previamente submetida à autorização da Defensoria Pública-Geral, com tramitação órgão de apoio administrativo competente, conforme o caso, sendo vedada a assinatura dos respectivos termos pelas defensoras e defensores, exceto por delegação formal. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026)

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.

**Galeno Gomes Siqueira**  
Corregedor-Geral